

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORONEL SAPUCAIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



EXERCÍCIO - 2026

ADMINISTRAÇÃO
Niágara Kraievski

MKU
ASSESSORIA CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Sumário

1. Mensagem.....
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I).....
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48).....
4. Relatório contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º).....
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN).....
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN).....
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN).....
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN).....
11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....

13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1484/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS para 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- XIV - as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2026.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II– projeto de Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

III – anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2026, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2026 destinará no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

II - 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 7º a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

III – 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Parágrafo único. Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais.

Art.31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada período de avaliação ao qual o município for enquadrado.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação municipal, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para os Poderes no âmbito municipal em observância a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 38 A proposta orçamentária do município para 2026, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2025.

Art. 39 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2026 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder Executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 57. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.

Art. 59. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026, serão orçadas a preços correntes do mês de julho.

Art. 60. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 61. Na Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2026, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único. O Anexo I - Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal, e o Anexo II – Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social, deverão ser alterados em observância as metas e prioridades estabelecidas no PPA 2026/2029, quando este for aprovado, de modo a garantir a compatibilidade das respectivas metas.

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA e das metas fixadas nesta Lei de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 63. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 65. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 66. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.


NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS
PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE
NA ELABORAÇÃO DA LDO 2026 “ART 48,
LC 101/2000”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES
PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE
REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA
LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.01 – Manutenção da Câmara

- Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;
- Promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores.
- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público;
- Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal;
- Implantar o Projeto Câmara Mirim;
- Buscar convênio com a Receita Federal para cautela de bens.
- Implantar convênio para contratação de estagiários.
- Adquirir acervos literários e bibliográficos para a Biblioteca da Câmara Municipal.
- Contratação e aquisição de:
 - Serviço de internet fibra ótica;
 - Serviços comuns de jornal impresso e on-line para divulgação Institucional e demais matérias de interesse deste Poder Legislativo;
 - Serviços Técnicos de Contabilidade;
 - Serviços Técnicos Especializados em Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<p>Técnica, para manutenção e reparos do SERVIDOR DE DADOS da Câmara Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Assessoria e Consultoria Contábil;➤ Locação de copiadoras e Impressoras multifuncionais;➤ Serviços de Compilação e Consolidação das Leis;➤ Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assistência e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática;➤ Produtos e serviços de postagens e caixa postal (Correios);➤ Serviço de rádio difusão para exposição dos trabalhos e matérias do legislativo;➤ Serviço de decoração e ornamentação para Sessão Solene de eventos da Câmara Municipal;➤ Licença de uso de software para programa de apontamento de horas e controle de frequência (Ponto Digital);➤ Serviço de locação de softwares para gestão pública municipal;➤ Serviço de monitoramento de alarme contra roubo, do prédio da Câmara Municipal;➤ Portal Web, com sistema de gerenciamento do Site Oficial para a Câmara Municipal;➤ Serviços de Limpeza e conservação do Jardim;➤ Aquisição de Material Expediente;➤ Aquisição de Material de limpeza e de copa e cozinha;➤ Serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e cortinas de ar;➤ Serviços de confecção de Uniformes dos servidores;➤ Quadro com foto para Galeria dos Presidentes de Câmara;➤ Serviço de Cópias de chave e troca de fechaduras;➤ Aquisição de Troféus, placas, medalhas de
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<p>homenagens para eventos da Câmara;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição, instalação e manutenção de cortinas persianas para salas e gabinetes da Câmara Municipal;➤ Aquisição de adesivo micro perfurado para portas e janelas; carimbos; crachás funcionais para servidores; placas de mesa e portas;➤ Aquisição de Certificado Digital E-CPF para vereadores e servidores da Câmara Municipal e E-CNPJ da Câmara Municipal;➤ Serviços de reparos de instalações hidráulicas e elétricas do prédio da Câmara Municipal;➤ Serviço de Rede Interna (INTRANET) para computadores, Ramais e para Câmeras);➤ Serviços especializados em Engenharia para reformas da Câmara Municipal;➤ Reforma e Reparos do Prédio da Câmara Municipal: Reparos na Cobertura e na Pintura);➤ Aquisição de Móveis em geral;➤ Serviço de manutenção e recarga dos Extintores da Câmara Municipal;➤ Serviço de manutenção e recarga do filtro de água da Câmara Municipal;➤ Aquisição de Periféricos: Teclado, Mouse, Filtro de linha, web cam e demais equipamentos para computadores;➤ Recargas de Cartucho (preto e colorido) para Impressora;➤ Aquisição de Bandeira Interna e Externa (Brasil, Estado, Município) para o pátio da Câmara Municipal;➤ Serviço de reparos em itens eletrônicos (mesa de som, caixas de som, microfones, data show, etc);➤ Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (Relógio de Ponto Eletrônico);➤ Assessoria e Consultoria Jurídica;➤ Serviço Especializado de consultoria em transparência pública;
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<ul style="list-style-type: none">➤ Serviço de locação de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e suporte, incluindo serviço de digitação e arquivamento de documentos.➤ Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de sistema, fotovoltaico, conectada a rede. (ampliação).➤ Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos;➤ Contratação de empresa para treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal;➤ Aquisição de sistema legislativo para informatização do processo legislativo;➤ Valorizar os servidores e vereadores com o pagamento de férias, acrescidos de um terço e décimo terceiro/subsídio anual.
--	--

02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 3 anos – Creche)	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil.➤ Atendimento especializado para crianças com deficiência, com o serviço de estimulação precoce, (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, psicopedagoga e psicólogo).➤ Criação de áreas de lazer para crianças.➤ Implantação de serviço de creche na Aldeia Taquaperi.
02.02 – Educação Infantil (4 e 5 anos – Pré-escola)	<ul style="list-style-type: none">➤ Ampliar atendimento a criança de 4 a 5 anos em Escolas Municipais.
02.03 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil (0 a 5 anos) nos distritos e bairros e aldeia.	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de salas de aula para atendimento à educação infantil;➤ Equipar com materiais adequados.➤ Programas de investimentos na primeira infância.
02.04 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação, urbana e Indígena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<ul style="list-style-type: none">➤ Programa de Psicomotricidade;➤ Assistência ao Educando, com uniforme de inverno e verão, tênis, material escolar e mochila para os alunos em situação de vulnerabilidade, no início do ano escolar.➤ Informática Educacional;➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;➤ Manutenção sala de recursos multifuncionais, destinados ao atendimento dos alunos que apresentam deficiências e dificuldade de aprendizagem, garantindo a aprendizagem integral dos mesmos;➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.➤ Elaborar a implantação da Escola em tempo integral para os alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais;
02.05 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis médios e superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 – Educação Inclusiva	<ul style="list-style-type: none">➤ Implementar a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial.
02.07 – Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso em níveis médios e superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.➤ Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.
02.08 - Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar.➤ Parcerias junto a associações e da agricultura familiar para entrega de alimentos por estas produzidas.
02.09 – Quadras de Esportes	<ul style="list-style-type: none">➤ Reformas e Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.➤ Incentivo ao esporte;➤ Programas de caça talentos nas áreas de educação e cultura com premiação.➤ Programas, bolsas e projetos de valorização de crianças, adolescentes e jovens esportista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

02.10 – Formação Continuada	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional,➤ Atualizar plano de cargos e carreira do magistério municipal;➤ implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.➤ atualizar índices de reajustes salariais conforme data base.➤ Implantação de gratificação de regência.
02.11 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.12 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso e permanência à escola.
02.13 – Convênios com Entidades	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviço sócio educacional à comunidade.➤ Viabilizar a realização de parceria com a UFMS, UEMS e IFMS outras, para trazer polos universitários.
02.14 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none">➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Painéis de memória;▪ Projetos didáticos dos setores;▪ Desfiles cívicos;▪ Salões de arte e mostras;▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município;▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...;▪ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Arraial, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, musicais, coordenação de etnias.➤ Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema em parceria com PNAB – Política Nacional Aldir Blanc;➤ Idealizar a criação de um Museu Municipal;➤ Criação do Calendário Municipal de Eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<ul style="list-style-type: none">➤ Fomentar a criação da Escola Municipal de Dança;➤ Promover a realização de festividades referentes a comemoração do aniversário do município.
02.15 - Manutenção do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção, conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico.
02.16 – Auxílio a Estudante de nível universitário	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção de transporte para os universitários residente em Coronel Sapucaia/MS, cursando universidade em outro município.
02.17 – Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de educação especial.	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão de alunos com deficiência;➤ Cursos de capacitação sobre as múltiplas deficiências.
02.18 – Inclusão digital	<ul style="list-style-type: none">➤ Amplificar o acesso à informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital;➤ Implantação de salas de informática nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede.➤ Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.➤ Ampliação do acesso à rede mundial de internet.
02.19 – Programa Educacional de Resistência a Drogas (PROERD)	<ul style="list-style-type: none">➤ Dar continuidade ao Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar para as escolas municipais indígenas.
02.20 – Kit Escolar e Uniforme	<ul style="list-style-type: none">➤ Retomar a distribuição de kit escolar, uniformes e tênis para os alunos da rede municipal de ensino no início d ano letivo.
02.21 – Piso Salarial do Magistério	<ul style="list-style-type: none">➤ Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.

03 – SAÚDE PÚBLICA

03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	<ul style="list-style-type: none">➤ Retomar os atendimentos aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.➤ Aquisição de novos gabinetes odontológicos móvel para atendimento das comunidades indígenas.➤ Contratação de médicos especialistas;➤ Aquisição de equipamentos modernos para realização de atendimentos e de diagnósticos.
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	<ul style="list-style-type: none">➤ Propiciar à população o acesso aos medicamentos, conforme lista do RENAME.➤ Implantação de farmácia popular nos postos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de medicamentos básicos para suprir demanda dos munícipes.
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	<ul style="list-style-type: none">➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativos;	<ul style="list-style-type: none">➤ Dar condições e meios para que os postos de saúde, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	<ul style="list-style-type: none">➤ Investimento em infraestrutura a disposição da saúde.➤ Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I.
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	<ul style="list-style-type: none">➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de enfermos.➤ Aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel (UOM).
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	<ul style="list-style-type: none">➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	<ul style="list-style-type: none">➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica na área urbana, rural e na Comunidade Indígena.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.12 – Investimento na infraestrutura do sistema básico de saúde	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de Novo Programa de Saúde da Família;➤ Reforma e ampliação dos prédios existentes.
03.13 – Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de uso contínuos.	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de uso contínuo para o Hospital Municipal.
03.14 – Programas Prioritários	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	➤ Manutenção adequada dos serviços assistenciais.
03.15 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.16 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
03.17 – Reformas do prédio da Secretaria de Saúde	➤ Reformar o prédio da Secretaria de Saúde.
03.18 – Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses	➤ Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses
03.19 – Dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias	➤ Conceder o pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e periculosidade aos agentes de endemias;
03.20 – Dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual)	➤ Acomodar o estoque de EPIS.
03.21 – Do Programa APS – Atenção Primária à Saúde	➤ Assegurar as atividades da Programa de Atenção Primária à Saúde.
03.22 – Programas	➤ Verificar a possibilidade de implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial);
03.23 – Do atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde	➤ Verificar e implantar a manutenção do horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.
03.24 – Atendimento especializado	➤ Desenvolver o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades.
03.25 – Saúde Humanizada	➤ Ampliar os investimentos para garantir a universalização de atendimento; ➤ Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com eficiência serviços de atendimento e implantar a ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável.
03.26 – Implantar os princípios do Parto humanizado durante a gestação, pré-parto, perda gestacional, parto e puerpério na rede municipal de saúde.	➤ Treinamento da Equipe Especializada; ➤ Recepcionar ambiente próprio para o parto humanizado.
03.27 – Saúde Animal	➤ Implantar programa de vacinação para animais domésticos; ➤ Oferecer serviço de controle de natalidade para animais domésticos. ➤ Oferecer serviço de chipagem animal para identificar o proprietário;

04 – ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	<ul style="list-style-type: none">➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa;➤ Incentivo ao esporte;➤ Criação de escolas de treinamento para modalidades esportivas;➤ Programas de caça talentos nas áreas do esporte;➤ Programas, bolsas e projetos de valorização do jovem esportista.➤ Custeio com manutenção das poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético e campos de futebol suíço.➤ Custeio com manutenção dos parques infantis em diversos bairros do município.
04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	<ul style="list-style-type: none">➤ Realização e participação em diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens e outros;➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, handebol, basquetebol, futebol de campo, futsal de base e adulta;➤ Implementar aulas de capoeira, judô, taekwondo e outras artes marciais, para alunos da rede municipal de ensino;➤ Garantir recursos para a realização da Corrida Pedestre Jimmy Barreto;➤ Garantir recursos para a realização da Taça Aniversário da Cidade;➤ Garantir recursos para incentivo do laço comprido e rodeio;➤ Garantir recursos para a realização da Taça da Independência;➤ Garantir recursos para a realização da Taça Interfirmas;➤ Garantir recursos para a realização dos Jogos Municipais Escolares (JOMES) envolvendo todos os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município;➤ Garantir recursos para participação de eventos esportivos estaduais como Jogos Estaduais de Mato Grosso do Sul;➤ Garantir recursos para a implementação dos Jogos Indígenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantar o calendário de eventos esportivos;➤ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais intercolegiais;➤ Realizar Eventos Esportivos e de Lazer Durante o Ano Todo.➤ Realização dos Jogos Escolares (JOMES).
04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, como poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético, campos, quadras e vestiários;➤ Construção de banheiros masculino e feminino, e vestiário masculino e feminino na arena esportiva de futebol sintético no âmbito municipal.➤ Construção de arquibancadas, vestiários e banheiros em âmbito municipal.➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha e alambrados;➤ Aquisição de equipamentos do tipo playground para construção de parques infantis em diversos bairros do município e na reserva Indígena.➤ Melhorar a iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.➤ Revitalizar a Lagoa Brasil com criação de pistas de caminhada.
04.04 – Instalação do campo de areia de voleibol	<ul style="list-style-type: none">➤ Instalação do campo de areia de voleibol
04.05 – Construção da pista de motocross	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção da pista de motocross em parceria com o moto clube;
04.06 – Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<ul style="list-style-type: none">➤ Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
04.07– Construção de Pista de Bocha	<ul style="list-style-type: none">➤ Verificar as possibilidades de construção de pista de bocha.
04.08 – Construção de Ciclovia	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de ciclovia ao longo da linha internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
04.09 – Construção de Pista de Skate	<ul style="list-style-type: none">➤ Verificar as possibilidades de construção de pista de skate.
04.10 – Construção de campo de Futebol sintético na Aldeia Taquaperi.	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de um campo de futebol sintético na Aldeia Taquaperi.
04.11 – Construção de Construção de espaço esportivo comunitário.	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de espaço esportivo comunitário;
04.12 – Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo	<ul style="list-style-type: none">➤ Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

04.13 – Promoção e Divulgação de esportes através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none">➤ Fomentar projetos de Esporte e cultura, tais como: capoeira, jiu-jitsu, judô, taekwondo e demais artes marciais, escolinhas de futebol, escola de música, escolas de laço comprido e rodeio, entre outros.➤ Instituir o Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talentos esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
04.14 – Implantar a Fanfarra Municipal	<ul style="list-style-type: none">➤ Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal.

05– ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 – Programas e Projetos Sociais	<ul style="list-style-type: none">➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacional, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.➤ Impulsionar as Políticas da Assistência Social em convênios com a esfera Estadual e Federal.➤ Implementar os serviços socioassistenciais, tais como: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	<ul style="list-style-type: none">➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	<ul style="list-style-type: none">➤ Implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo)➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais.➤ Desenvolver oficinas e cursos para crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como para as famílias cadastradas nos cadastros sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	<ul style="list-style-type: none">➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas.➤ Promover e criar programa de assistência social para apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social com assistência inclusive financeira.
05.05 – Ações Comunitária	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho.➤ Desenvolver programas para doação de terrenos, construção de moradias populares e melhorias habitacionais das existentes.
05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.
05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.➤ Edificar o Departamento Municipal em defesa do Direito das Crianças e Adolescentes, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas por meio de crianças e adolescentes.➤ Implantar o Programa de Apoio a Família Acolhedora.➤ Criar ações estratégicas para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
05.08 – Aperfeiçoamento e treinamento dos servidores	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem como estimular a criação de novos.➤ Instituir o Conselho Municipal de Juventude e da pessoa Idosa.
05.10 – Programa de apoio ao Cidadão	<ul style="list-style-type: none">➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Materiais de Construção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<p>Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão, Passagens, Kit Bebê e Emissão de Documentos, aluguel social, auxílio financeiro e absorvente.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Promover a criação de programa de incentivo a Economia Solidária;➤ Implantação de processo licitatório para contratação de serviços funerários com pagamento de traslado e funeral.
05.11 – Convênio com Entidades	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar convênio com as entidades de utilidade pública como: APAE, ACEFF, Lar Cristo Redentor, Grupo Escoteiro Binacional Badocaia, Associação Cultural Sapucaense, Associação de Apoio as Mães Solo sem Fronteira, Clube do Laço Portão da Fronteira, dentre outras de cunho social.

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO

06.01 – Infraestrutura Urbana	<ul style="list-style-type: none">➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;▪ Execução de serviços de sinalização urbana;▪ Construção Meio-fio;▪ Implantação de Quebra Molas e faixas elevadas;➤ Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando a implantação de melhorias na sinalização e no trânsito municipal.➤ Viabilizar a construção de um Centro de Múltiplo Uso para atender os moradores do Jardim Mate Laranjeira e Vila Industrial.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhorias na prestação de serviços.
06.03 – Limpeza Urbana	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.04 – Implantação e revitalização de Praças, Jardins e parques.	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização dos já existentes.➤ Implantação, revitalização e manutenção da Lagoa Brasil, para a execução de modernização, ampliação e recuperação do espaço da lagoa visando se tornar em um novo espaço de lazer e convivência/parque municipal.
06.05 – Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural e da reserva indígena.
06.06 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias na iluminação do cemitério, e construção de casa mortuária com banheiro para atender os funerais.
06.07 – Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo	➤ Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo destinada as áreas rurais e aldeias.
06.08 – Implementação de sistema de esgoto sanitário	➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.
06.09 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água	➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água. (rural e urbana)
06.10 – Ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda nas vias urbanas.	➤ Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados nas vias urbanas.
06.11 – Implementação de programa de regularização fundiária.	➤ Realizar mutirão de regularização fundiária para os terrenos que não possuem título de propriedade.

07 – AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

07.01 – Incremento de produtividade agrícola	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas;➤ Apoio aos pequenos produtores e agricultura familiar na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio.➤ Fomentar a agricultura familiar e estender a produção de alimentos.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	➤ Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.	<ul style="list-style-type: none">➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro ou frigorífico inclusive com parcerias com iniciativa privada.➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

07.04 – Apoio ao Emprego	➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.
07.05 – Aquisição de veículos	➤ Aquisição de veículos.
07.06 – Preservação Ambiental	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;▪ Implantação da Semana Municipal do Meio Ambiente;▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);▪ Manutenção de projetos socioambiental em Terras Indígenas;▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;▪ Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;▪ Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;▪ Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano;➤ Preservação e recuperação:<ul style="list-style-type: none">• Reflorestamento;• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;• Recuperação de fundo de vale e encostas;• Curvas de níveis em áreas degradadas;• Paisagismo urbano;• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<p>Terras Indígenas;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural e das reservas indígenas, tais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietários de terras para engajar-se ao programa;▪ Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o município. <p>Criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.</p>
07.07 – Ampliação do Viveiro Municipal	<ul style="list-style-type: none">➤ Ampliação do Viveiro Municipal para fomentar e promover projetos ambientais, e possibilitar a doação de mudas para os municípios em geral.
07.08 – Parcerias e Convênios	<ul style="list-style-type: none">➤ Firmar parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE;➤ Firmar parcerias e convênios com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Secretaria Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho; Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação; e Secretaria Executiva de Meio Ambiente;➤ Designar parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local;➤ Firmar parceria com o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas de Mato Grosso do Sul (PROACINQ).
07.09 – Elaboração de Projetos e Implantação de Programas	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantar a Feira Municipal do produtor;➤ Apoio a projetos de inovação, desenvolvimento sustentável, irrigação e cooperativismo no setor agropecuário;➤ Implementar programas de valorização e identificação dos produtos da agricultura familiar oriundos das Comunidades Indígenas de Coronel Sapucaia-MS;➤ Elaboração e implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel;➤ Elaborar projeto para o abatedouro municipal.➤ Viabilizar a criação do Projeto Horta Comunitária em bairros, Escolas Municipais e CEIs;➤ Viabilizar a implantação de mini usina de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	<p>Pasteurização de Leite;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Elaborar projeto de Psicultura na área rural e na Aldeia Indígena;➤ Fomentar programas de produção como:<ul style="list-style-type: none">• Erva Mate;• Bacia Leiteira;• Fecularia.➤ Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos.;➤ Estabelecer leis e regulamentações sobre a posse e o tratamento de animais domésticos;➤ Estabelecer mecanismos de fiscalização e punição para aqueles que maltratem ou abandonem os animais domésticos;
--	--

08 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

08.01 – Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none">➤ Conservação de Estradas rurais;➤ Controle de erosão do solo e implantação de abertura de estradas vicinais com cascalhamento;➤ Implantação de Curva de nível;➤ Construção e manutenção de pontes e congêneres, visando à melhoria das estradas municipais.
08.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
08.03 – Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município	<ul style="list-style-type: none">➤ Aplicação da Lei nº 1.411/2021 com a definição dos núcleos habitacionais irregulares.➤ Fomentar parcerias com a iniciativa Privada para instalação de empresas mediante incentivo fiscal e doação de imóveis condicionados.

09 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09.01 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal	<ul style="list-style-type: none">➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
09.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	<ul style="list-style-type: none">➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
09.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	<ul style="list-style-type: none">➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

	público e trabalho em equipe.
09.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
09.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
09.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.	➤ Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.
09.07 – Da Administração	➤ Implantar um modelo de Gestão Compartilhada; ➤ Implantar o Planejamento Participativo; ➤ Realizar o Planejamento Estratégico do município; ➤ Qualificar as Áreas da Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; ➤ Dar publicidade aos atos públicos;
09.08 – Dos servidores	➤ Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais. ➤ Assegurar a implantação do auxílio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.
09.09 – Desenvolvimento de ações e incentivos	➤ Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor; ➤ Incentivar e apoiar a instalação de indústrias, como: fábrica de calçados, roupas, dentre outros. ➤ Criação do “Conselho Cidadão” que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade.
09.10 – Fundação da Guarda Municipal	➤ Fundação da Guarda Municipal com pessoas devidamente qualificadas para tal.
09.11 – Do local para as provas práticas de autoescola	➤ Definir local adequado para as provas práticas de autoescola.

10 – FINANÇAS

10.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

10.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	<ul style="list-style-type: none">➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
10.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	<ul style="list-style-type: none">➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
10.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	<ul style="list-style-type: none">➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
10.05 – Fiscalização do Município	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e demais encargos;➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.
10.06 – Implementação de mecanismos visando o aumento da arrecadação e diminuição da inadimplência	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;➤ Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais;➤ Realizar reforma tributária e fiscal aliados a um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal.
10.07 – Parceria com o Governo Estadual e Federal	<ul style="list-style-type: none">➤ Trabalhar em parceria com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município.

11 - SEGURANÇA PÚBLICA

11.01- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município	<ul style="list-style-type: none">➤ Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do município;➤ Ocasionar estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública;➤ Buscar o aumento do efetivo policiamento (civil e militar) no município;
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

11.02- Implantação do Corpo de Bombeiros	➤ Propiciar a implantação o Corpo de Bombeiro em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
11.03 – Implantação do Projeto Patrulha Mirim	➤ Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.
11.04 – Segurança Urbana	<ul style="list-style-type: none">➤ Instalar câmeras de vigilâncias em áreas, prédios públicos e pontos estratégicos para monitorar e prevenir crimes;➤ Estabelecer Programas de proximidades e participação cidadã para estabelecer uma relação de confiança entre as policias e a população;➤ Desenvolver aplicativo para ajudar a prevenir e combater criminalidade, como aplicativo de denúncia e alerta e outros;
11.05 - Segurança no Trânsito	<ul style="list-style-type: none">➤ Realizar fiscalização regular no trânsito, incluindo monitoramento de velocidade e uso de equipamentos de segurança, como uso de cinto de segurança e capacete;➤ Incentivar a participação cidadã em campanha de conscientização e educação sobre a segurança no trânsito;➤ Garantir que o serviço de emergência, como ambulâncias e serviços de resgates estejam disponíveis e preparados para responder a acidentes de trânsito;➤ Garantir treinamentos e capacitação para os profissionais da emergência;➤ Garantir os equipamentos necessários a boa pratica de emergência e resgate;

12 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

12.01- Implantação de Programas e Realização de Convênios	<ul style="list-style-type: none">➤ Elaborar e implantar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz;➤ Celebrar convênios com SESI, SENAI, SEBRAE, FAMASUL, AGRAER e outras instituições de ensino publica e privada profissionalizante para ampliar a oferta de mão de obra qualificada.➤ Aderir ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE como forma de gerar empregos e fomentar a atividade empresarial no município.
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

12.02- Ações de incentivo

- Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda;
- Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;
- Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas Leis Maquila e Free Shops;
- Promover a instalação e regulamentação de lojas Free Shops no município, como mecanismo de desenvolvimento local e para geração de emprego e renda, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.327/2018.
- Adquirir terreno para instalação do Free Shops;
- Estabelecer orçamento para instalação do Free Shops;
- Desenvolver estratégia de marketing para promover a Lei Municipal 1.327/2018.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.


NIAGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

PASSIVOS CONTINGENTES	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	128.443.500,00	123.947.977,90	0,09	119,73	132.939.022,50	128.286.156,71	0,09	119,73	137.591.888,29	132.776.172,20	0,09	119,73
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	127.194.255,00	122.742.456,09	0,09	118,56	131.646.053,93	127.058.442,04	0,09	118,56	136.253.605,81	131.484.787,51	0,09	118,56
Receitas Primárias Correntes	108.068.490,00	104.286.032,85	0,09	100,74	111.850.887,15	107.936.106,10	0,09	100,74	115.765.688,20	111.713.869,81	0,09	100,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.685.910,00	7.416.903,15	0,00	7,16	7.954.916,85	7.676.494,76	0,00	7,16	8.233.338,94	7.945.172,08	0,00	7,16
Transferências Correntes	98.803.170,00	95.345.059,05	0,09	92,10	102.261.290,95	98.682.136,12	0,04	92,10	105.840.425,76	102.136.010,88	0,04	92,10
Demais Receitas Primárias Correntes	1.579.410,00	1.524.130,65	0,00	1,47	1.634.069,35	1.577.475,22	0,00	1,47	1.691.903,46	1.632.980,86	0,00	1,47
Receitas Primárias de Capital	19.125.785,00	18.456.393,23	0,01	17,83	19.795.166,78	19.102.335,94	0,01	17,83	20.487.997,61	19.770.917,70	0,01	17,83
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	128.443.500,00	123.947.977,90	0,09	119,73	132.939.022,50	128.286.156,71	0,09	119,73	137.591.888,29	132.776.172,20	0,09	119,73
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	138.397.955,80	133.554.027,35	0,09	129,01	143.241.884,25	138.228.418,30	0,09	129,01	148.258.350,20	143.066.412,94	0,09	129,01
Despesas Primárias Correntes	102.414.285,00	98.829.795,03	0,09	95,47	105.998.794,98	102.239.827,50	0,04	95,47	109.708.742,45	105.868.536,46	0,04	95,47
Pessoal e Encargos Sociais	55.824.795,00	53.870.927,19	0,03	52,04	57.778.662,83	55.756.409,63	0,02	52,04	59.800.916,02	57.707.983,96	0,02	52,04
Outras Despesas Correntes	46.589.490,00	44.958.857,85	0,02	43,43	48.220.122,15	46.532.417,87	0,02	43,43	49.907.826,43	48.161.052,50	0,02	43,43
Despesas Primárias de Capital	25.344.045,00	24.457.003,43	0,01	23,62	26.231.086,58	25.312.998,54	0,01	23,62	27.146.174,61	26.198.953,49	0,01	23,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.639.625,80	10.267.238,90	0,00	9,92	11.012.012,70	10.626.592,26	0,00	9,92	11.397.433,15	10.998.532,99	0,00	9,92
Receita Total(COM FONTES RPPS)	8.176.500,00	7.890.322,50	0,00	7,62	8.462.677,50	8.166.483,79	0,00	7,62	8.758.871,21	8.452.310,72	0,00	7,62
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	8.114.400,00	7.830.396,00	0,00	7,56	8.356.404,00	8.104.489,86	0,00	7,56	8.692.348,14	8.398.115,96	0,00	7,56
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	8.176.500,00	7.890.322,50	0,00	7,62	8.462.677,50	8.166.483,79	0,00	7,62	8.758.871,21	8.452.310,72	0,00	7,62
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	8.176.500,00	7.890.322,50	0,00	7,62	8.462.677,50	8.166.483,79	0,00	7,62	8.758.871,21	8.452.310,72	0,00	7,62
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-11.203.700,80	-10.811.571,27	-0,01	-10,44	-11.595.830,33	-11.189.976,27	0,00	-10,44	-12.001.684,39	-11.581.625,43	0,00	-10,44
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-11.265.800,80	-10.871.497,77	-0,01	-10,50	-11.660.103,83	-11.252.000,19	0,00	-10,50	-12.068.207,46	-11.645.820,20	0,00	-10,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.244.070,00	1.200.527,56	0,00	1,16	1.287.612,45	1.242.546,01	0,00	1,16	1.332.678,89	1.286.035,12	0,00	1,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	5.175,00	4.993,66	0,00	0,00	5.356,13	5.168,66	0,00	0,00	5.543,59	5.349,50	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.421.375,90	1.371.627,74	0,00	1,32	1.891.275,40	1.825.080,76	0,00	1,70	1.957.470,04	1.886.958,58	0,00	1,70
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-4.616.871,32	-4.455.280,82	0,00	-4,30	-730.420,38	-724.161,46	0,00	-0,68	-776.091,31	-749.507,11	0,00	-0,68
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.116.620,64	3.009.478,64	0,00	2,91	-25.376,74	-24.489,55	0,00	-0,02	-26.294,92	-25.345,65	0,00	-0,02

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia


Niagara Kralovskid
Prefeita


Cristiane Facchini
Controladora
CRC: 0106.170-2/MS
Portaria n° 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	93.597.000,00	0,05	111,15	111.630.937,97	0,06	132,57	18.033.937,97	19,27
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	93.064.000,00	0,05	110,52	110.108.990,47	0,06	130,76	17.044.990,47	18,32
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	93.597.000,00	0,05	111,15	113.565.099,34	0,06	134,86	19.968.099,34	21,33
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	93.428.000,00	0,05	110,95	113.500.803,89	0,06	134,79	20.072.803,89	21,48
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.903.000,00	0,00	7,01	10.232.529,87	0,01	12,15	4.329.529,87	73,34
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.773.000,00	0,00	6,86	8.356.416,17	0,00	9,92	2.583.416,17	44,75
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	5.903.000,00	0,00	7,01	3.888.196,85	0,00	4,62	-2.014.803,15	-34,13
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	5.903.000,00	0,00	7,01	3.888.196,85	0,00	4,62	-2.014.803,15	-34,13
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-364.000,00	0,00	-0,43	-3.391.813,42	-0,00	-4,03	-3.027.813,42	831,82
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-494.000,00	0,00	-0,59	1.076.405,90	0,00	1,28	1.570.405,90	-317,90
Dívida Pública Consolidada(DC)	290.000,00	0,00	0,34	1.844.525,82	0,00	2,19	1.554.525,82	536,04
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-8.100.000,00	0,00	-9,62	-11.889.826,45	-0,01	-14,12	-3.789.826,45	46,79
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.463.128,68	0,00	-4,14	-7.272.955,13	-0,00	-8,64	-3.789.826,45	108,81

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia


Niagara Kravetski
Prefeita


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/O-2/MS
Portaria n° 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE RESTRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	87.382.000,00	93.597.000,00	7,11%	124.100.000,00	32,59%	128.443.500,00	3,50%	132.939.022,50	3,50%	137.591.888,29	3,50%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	87.173.500,00	93.064.000,00	6,76%	122.893.000,00	32,05%	127.194.255,00	3,50%	131.646.053,93	3,50%	136.253.665,81	3,50%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	87.382.000,00	93.597.000,00	7,11%	124.100.000,00	32,59%	128.443.500,00	3,50%	132.939.022,50	3,50%	137.591.888,29	3,50%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	87.276.000,00	93.428.000,00	7,05%	133.717.831,69	43,12%	138.397.955,80	3,50%	143.241.884,25	3,50%	148.255.350,20	3,50%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.118.000,00	5.903.000,00	15,34%	7.900.000,00	33,83%	8.176.500,00	3,50%	8.462.677,50	3,50%	8.758.871,21	3,50%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	4.996.000,00	5.773.000,00	15,51%	7.840.000,00	35,80%	8.114.400,00	3,50%	8.398.404,00	3,50%	8.692.348,14	3,50%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	5.118.000,00	5.903.000,00	15,34%	7.900.000,00	33,83%	8.176.500,00	3,50%	8.462.677,50	3,50%	8.758.871,21	3,50%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	5.118.000,00	5.903.000,00	15,34%	7.900.000,00	33,83%	8.176.500,00	3,50%	8.462.677,50	3,50%	8.758.871,21	3,50%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-102.500,00	-364.000,00	255,12%	-10.824.831,69	2873,85%	-11.203.700,80	3,50%	-11.595.830,33	3,50%	-12.001.684,39	3,50%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-222.500,00	-494.000,00	122,02%	-10.884.831,69	2103,41%	-11.265.800,80	3,50%	-11.660.103,83	3,50%	-12.068.207,46	3,50%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.421.375,90	290.000,00	-79,60%	1.765.525,82	508,80%	1.827.319,22	3,50%	1.891.275,40	3,50%	1.957.470,04	3,50%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-4.616.871,32	-8.100.000,00	75,44%	-700.531,06	-91,35%	-725.049,65	3,50%	-750.426,38	3,50%	-776.691,31	3,50%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.118.628,64	-3.483.128,68	-211,89%	7.399.468,94	-312,44%	-24.518,59	-100,33%	-25.376,74	3,50%	-26.264,92	3,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	91.419.048,40	96.872.895,00	5,97%	124.100.000,00	28,11%	123.947.977,50	-0,12%	128.286.156,71	3,50%	132.776.172,20	3,50%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	91.200.915,70	96.321.240,00	5,61%	122.893.000,00	27,59%	122.742.456,08	-0,12%	127.038.442,04	3,50%	131.484.787,51	3,50%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	91.419.048,40	96.872.895,00	5,97%	124.100.000,00	28,11%	123.947.977,50	-0,12%	128.286.156,71	3,50%	132.776.172,20	3,50%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	91.308.151,20	96.897.980,00	5,90%	133.717.831,69	38,28%	133.554.027,35	-0,12%	138.228.418,30	3,50%	143.066.412,94	3,50%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.354.451,60	6.109.605,00	14,10%	7.900.000,00	29,30%	7.890.322,50	-0,12%	8.166.483,79	3,50%	8.452.310,72	3,50%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.228.907,60	5.975.055,00	14,27%	7.840.000,00	31,21%	7.830.396,00	-0,12%	8.104.459,86	3,50%	8.388.115,96	3,50%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	5.354.451,60	6.109.605,00	14,10%	7.900.000,00	29,30%	7.890.322,50	-0,12%	8.166.483,79	3,50%	8.452.310,72	3,50%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-107.235,50	-376.740,00	251,32%	-10.824.831,69	2773,29%	-10.811.571,27	-0,12%	-11.189.976,27	3,50%	-11.581.625,43	3,50%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-232.779,50	-511.290,00	119,65%	-10.884.831,69	2028,90%	-10.871.497,77	-0,12%	-11.252.000,19	3,50%	-11.645.820,20	3,50%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.487.043,47	300.150,00	-79,82%	1.765.525,82	488,21%	1.763.363,05	-0,12%	1.825.080,76	3,50%	1.888.958,58	3,50%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-4.830.170,77	-8.383.500,00	73,57%	-700.531,06	-91,64%	-699.672,91	-0,12%	-724.161,46	3,50%	-749.507,11	3,50%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.292.709,28	-3.605.038,18	-210,49%	7.399.468,94	-305,25%	-23.660,44	-100,32%	-24.488,55	3,50%	-25.345,65	3,50%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

Nilgara Kralevski
Prefeita

Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/0-2/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	35.968.838,42	100	26.314.909,76	100	61.344.300,25	100
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	35.968.838,42	100	26.314.909,76	100	61.344.300,25	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia


Niagara Kralovski
Prefeita


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/0-2/MS
Portaria nº 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	179.339,24	-610.950,73	263,83
Alienação de Bens Móveis	126.600,00	-600.500,00	263,83
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	52.739,24	-10.450,73	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	782.559,09	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	782.559,09	0,00	0,00
Investimentos	782.559,09	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	-1.213.906,75	-610.686,90	263,83

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia



Niagara Kralovskí
Prefeita


Cristiane da Silva Chave
Contadora
CRC: 010657/O-2/MS
Portaria n° 257/2015

Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	455.819,22	262.611,19	239.366,92
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	455.819,22	262.611,19	239.366,92
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	296.123,13	222.789,56	207.157,67
Pessoal e Encargos Sociais	45.492,50	47.625,00	43.890,00
Demais Despesas Correntes	210.630,63	175.164,56	163.267,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	7.490,00	7.650,00	3.500,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	263.613,13	230.439,56	210.657,67
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	192.206,09	32.171,63	28.699,25
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	29.987,24	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	769.765,53	569.676,73	487.808,30
Outro Bens e Direitos	31.505,49	81.463,32	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal do Coronel Sapucaia


Niagara Kravlevski
 Prefeita


Cristiane da Silva Chaves
 Contadora
 CRC: 010657/O-2/MS
 Portaria n° 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	= (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	27.839.944,31
2025	8.131.895,22	3.857.648,21	4.274.247,01	32.114.191,32
2026	8.561.589,52	4.069.760,46	4.491.829,06	36.606.020,38
2027	9.252.124,57	4.711.849,88	4.540.274,69	41.146.295,07
2028	9.586.189,14	5.006.033,53	4.580.155,61	45.726.450,68
2029	9.938.391,41	5.318.641,80	4.619.749,61	50.346.200,29
2030	10.261.009,97	5.986.237,56	4.274.772,41	54.620.972,70
2031	10.591.867,39	6.192.805,98	4.399.061,41	59.020.034,11
2032	10.926.130,05	6.497.905,60	4.428.224,45	63.448.258,56
2033	11.259.230,23	6.894.022,79	4.365.207,44	67.813.466,00
2034	11.583.326,16	7.525.353,19	4.057.972,97	71.871.438,97
2035	11.893.282,55	8.127.779,13	3.765.503,42	75.636.942,39
2036	12.199.517,98	8.498.054,24	3.701.463,74	79.338.406,13
2037	12.491.888,83	9.115.995,27	3.375.893,56	82.714.299,69
2038	12.746.095,12	10.174.878,19	2.571.216,93	85.285.516,62
2039	12.971.826,98	11.010.296,01	1.961.530,97	87.247.047,59
2040	13.165.166,40	11.992.595,16	1.172.571,24	88.419.618,83
2041	13.298.720,56	13.074.171,70	224.548,86	88.644.167,69
2042	13.425.225,29	13.637.279,87	-212.054,58	88.432.113,11
2043	13.545.237,85	13.936.879,05	-391.641,20	88.040.471,91
2044	13.658.724,78	14.241.643,87	-582.919,09	87.457.552,82
2045	13.700.846,30	15.863.137,63	-2.162.291,33	85.295.261,49
2046	13.709.737,17	16.499.694,75	-2.789.957,58	82.505.303,91
2047	13.707.288,79	16.703.847,69	-2.996.558,90	79.508.745,01
2048	13.708.979,89	16.761.763,64	-3.052.783,75	76.455.961,26
2049	13.703.869,67	16.865.548,01	-3.161.678,34	73.294.282,92
2050	13.681.566,46	17.242.405,50	-3.560.839,04	69.733.443,88
2051	13.665.923,00	17.210.655,02	-3.544.732,02	66.188.711,86
2052	13.665.407,37	17.105.909,37	-3.440.502,00	62.748.209,86
2053	13.674.648,03	16.851.741,72	-3.177.093,69	59.571.116,17
2054	13.707.146,79	16.857.629,80	-3.150.483,01	56.420.633,16
2055	13.770.518,59	15.832.704,33	-2.062.185,74	54.358.447,42
2056	8.439.576,04	16.964.075,96	-8.524.499,92	45.833.947,50
2057	7.993.824,77	17.158.377,51	-9.164.552,74	36.669.394,76
2058	7.609.291,77	16.588.921,33	-8.979.629,56	27.689.765,20
2059	7.247.047,79	15.963.964,06	-8.716.916,27	18.972.848,93
2060	6.672.533,37	15.530.696,25	-8.858.162,88	10.114.686,05
2061	6.253.001,46	15.084.537,54	-8.831.536,08	1.283.149,97
2062	6.263.645,83	15.195.061,08	-8.931.415,25	-7.648.265,28
2063	6.348.563,06	14.822.810,43	-8.474.247,37	-16.122.512,65
2064	6.363.422,90	14.634.411,10	-8.270.988,20	-24.393.500,85
2065	6.422.123,05	14.461.704,42	-8.039.581,37	-32.433.082,22
2066	6.482.574,99	14.411.223,77	-7.928.648,78	-40.361.731,00
2067	6.581.808,81	13.792.075,89	-7.210.267,08	-47.571.998,08
2068	6.595.140,79	13.178.830,31	-6.583.689,52	-54.155.687,60

2069	6.627.980,80	12.385.803,00	-5.757.822,20	-59.913.509,80
2070	6.732.552,14	12.020.266,72	-5.287.714,58	-65.201.224,38
2071	6.834.958,44	11.203.358,69	-4.348.400,25	-69.549.624,63
2072	6.822.741,21	11.350.500,62	-4.527.759,41	-74.077.384,04
2073	6.909.807,53	11.360.493,33	-4.450.685,80	-78.528.069,84
2074	7.011.015,45	11.819.453,81	-4.808.438,36	-83.336.508,20
2075	7.103.131,20	11.564.975,30	-4.461.844,10	-87.798.352,30
2076	7.171.107,72	11.769.359,82	-4.598.252,10	-92.396.604,40
2077	7.143.715,47	12.389.040,96	-5.245.325,49	-97.641.929,89
2078	7.187.243,51	12.651.821,42	-5.464.577,91	-103.106.507,80
2079	7.286.794,83	12.905.849,11	-5.619.054,28	-108.725.562,08
2080	7.339.421,07	13.508.193,24	-6.168.772,17	-114.894.334,25
2081	7.356.695,14	14.064.862,23	-6.708.167,09	-121.602.501,34
2082	7.433.828,08	14.766.068,79	-7.332.240,71	-128.934.742,05
2083	7.504.079,94	15.315.742,88	-7.811.662,94	-136.746.404,99
2084	7.601.837,40	16.176.452,31	-8.574.614,91	-145.321.019,90
2085	7.715.883,14	15.948.635,47	-8.232.752,33	-153.553.772,23
2086	7.776.552,38	16.303.104,17	-8.526.551,79	-162.080.334,02
2087	7.869.532,70	16.773.360,73	-8.903.828,03	-170.984.152,05
2088	7.909.276,36	17.247.237,73	-9.337.961,37	-180.322.113,42
2089	8.005.104,11	17.643.537,82	-9.638.433,71	-189.960.547,13
2090	8.070.090,23	17.997.246,32	-9.927.156,09	-199.887.703,22
2091	8.165.474,28	17.830.320,48	-9.664.846,20	-209.552.549,42
2092	8.274.152,00	17.842.383,35	-9.568.231,35	-219.120.780,77
2093	8.377.851,41	17.680.175,58	-9.302.324,17	-228.423.104,94
2094	8.489.274,55	17.811.629,42	-9.322.354,87	-237.745.459,81
2095	8.596.087,81	17.625.870,06	-9.029.782,25	-246.775.242,06
2096	8.652.340,38	17.330.728,68	-8.678.388,30	-255.453.630,36
2097	8.734.208,82	16.992.677,39	-8.258.468,57	-263.712.098,93
2098	8.861.485,29	16.647.659,81	-7.786.174,52	-271.498.273,45
2099	8.950.081,26	16.543.627,73	-7.593.546,47	-279.091.819,92

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO (c)	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	= (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00

2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia


Nágara Kralovec
 Prefeita


Cristiane da Silva Chaves
 Contadora
 CRC: 010657/O-2/MS
 Portaria n° 257/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.654.490,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.654.490,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.654.490,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.015.580,00
Novas DOCC	2.015.580,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.638.910,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia


Niagara Kralovick
Prefeita


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/O-2/MS
Portaria nº 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de Doenças Graves/ ou demais critérios - Lei Municipal 085/2017.	112.270,00	123.497,67	135.848,17	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindido, portanto, de medidas de compensação.
IPTU, TAXAS, etc	REFIS/DESCONTO	Incentivo Fiscal à população, mediante concessão de desconto a população carente que possua edificação de até 60 m2. Incentivo Fiscal à população, mediante concessão de descontos nos pagamentos realizados em Conta Única	263.894,34	277.089,06	290.943,52	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindido, portanto, de medidas de compensação.

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia


Nágara Kralevski
Prefeita


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/O-2/MS
Portaria n° 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01.988.914/0001-75
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	75.000,00
Assistências Diversas	125.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	125.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	400.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	400.000,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de empenhos	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	75.000,00	Limitação de empenhos	75.000,00
Discrepância de Projeções:	75.000,00	Limitação de empenhos	75.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de empenhos	100.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia


Niágara Kralevski
Prefeita


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/O-2/MS
Portaria nº 257/2015

DECRETO Nº 58, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a remanejamento de recursos entre dotações do orçamento programa de 2025 do Município de Coronel Sapucaia/MS.

A Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo nº 56 da Lei nº 1.456 de 11 de julho de 2024 em conformidade com inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados o valor de R\$ 154.000,00 (cento cinquenta e quatro mil reais) entre as dotações orçamentárias do Orçamento Programa vigente, conforme especifica o Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 58, DE 27 DE JUNHO DE 2025**ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	01	PROCURADORIA JURIDICA
Ficha: 50	02.061.0400.2104.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARE		150.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	03	FUNDO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
Ficha: 237	13.392.0800.2122.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA		3.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
	02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Ficha: 356	08.244.0600.2128.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				154.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 36	04.122.0400.2154.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARE		-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 87	12.306.0300.2103.0000	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		-150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ficha: 449	15.451.0700.1008.0000	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO		-3.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-154.000,00

Matéria enviada por CRISTIANE DA SILVA CHAVES

FINANÇAS**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2026****ANEXO I****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026****ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

<p>01.01 - Manutenção da Câmara</p>	<p>Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; Promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores. Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público; Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal; Implantar o Projeto Câmara Mirim; Buscar convênio com a Receita Federal para cautela de bens. Implantar convênio para contratação de estagiários. Adquirir acervos literários e bibliográficos para a Biblioteca da Câmara Municipal. Contratação e aquisição de: Serviço de internet fibra ótica; Serviços comuns de jornal impresso e on-line para divulgação Institucional e demais matérias de interesse deste Poder Legislativo; Serviços Técnicos de Contabilidade; Serviços Técnicos Especializados em Assistência Técnica, para manutenção e reparos do SERVIDOR DE DADOS da Câmara Municipal; Assessoria e Consultoria Contábil; Locação de copiadoras e Impressoras multifuncionais; Serviços de Compilação e Consolidação das Leis; Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assistência e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática; Produtos e serviços de postagens e caixa postal (Correios); Serviço de rádio difusão para exposição dos trabalhos e matérias do legislativo; Serviço de decoração e ornamentação para Sessão Solene de eventos da Câmara Municipal; Licença de uso de software para programa de apontamento de horas e controle de frequência (Ponto Digital); Serviço de locação de softwares para gestão pública municipal; Serviço de monitoramento de alarme contra roubo, do prédio da Câmara Municipal; Portal Web, com sistema de gerenciamento do Site Oficial para a Câmara Municipal; Serviços de Limpeza e conservação do Jardim; Aquisição de Material Expediente; Aquisição de Material de limpeza e de copa e cozinha; Serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e cortinas de ar; Serviços de confecção de Uniformes dos servidores; Quadro com foto para Galeria dos Presidentes de Câmara; Serviço de Cópias de chave e troca de fechaduras; Aquisição de Troféus, placas, medalhas de homenagens para eventos da Câmara; Aquisição, instalação e manutenção de cortinas persianas para salas e gabinetes da Câmara Municipal; Aquisição de adesivo micro perfurado para portas e janelas; carimbos; crachás funcionais para servidores; placas de mesa e portas; Aquisição de Certificado Digital E-CPF para vereadores e servidores da Câmara Municipal e E-CNPJ da Câmara Municipal; Serviços de reparos de instalações hidráulicas e elétricas do prédio da Câmara Municipal; Serviço de Rede Interna (INTRANET) para computadores, Ramais e para Câmeras); Serviços especializados em Engenharia para reformas da Câmara Municipal; Reforma e Reparos do Prédio da Câmara Municipal: Reparos na Cobertura e na Pintura); Aquisição de Móveis em geral; Serviço de manutenção e recarga dos Extintores da Câmara Municipal; Serviço de manutenção e recarga do filtro de água da Câmara Municipal; Aquisição de Periféricos: Teclado, Mouse, Filtro de linha, web cam e demais equipamentos para computadores; Recargas de Cartucho (preto e colorido) para Impressora; Aquisição de Bandeira Interna e Externa (Brasil, Estado, Município) para o pátio da Câmara Municipal; Serviço de reparos em itens eletrônicos (mesa de som, caixas de som, microfones, data show, etc); Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (Relógio de Ponto Eletrônico); Assessoria e Consultoria Jurídica; Serviço Especializado de consultoria em transparência pública; Serviço de locação de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e suporte, incluindo serviço de digitação e arquivamento de documentos. Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de sistema, fotovoltaico, conectada a rede. (ampliação). Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos; Contratação de empresa para treinamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal; Aquisição de sistema legislativo para informatização do processo legislativo; Valorizar os servidores e vereadores com o pagamento de férias, acrescidos de um terço e décimo terceiro/subsídio anual.</p>
-------------------------------------	--

02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 - Educação Infantil (0 a 3 anos - Creche)	<p>Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil. Atendimento especializado para crianças com deficiência, com o serviço de estimulação precoce, (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, psicopedagoga e psicólogo). Criação de áreas de lazer para crianças. Implantação de serviço de creche na Aldeia Taguaperi.</p>
02.02 - Educação Infantil (4 e 5 anos - Pré-escola)	Ampliar atendimento a criança de 4 a 5 anos em Escolas Municipais.
02.03 - Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil (0 a 5 anos) nos distritos e bairros e aldeia.	<p>Construção de salas de aula para atendimento à educação infantil; Equipar com materiais adequados. Programas de investimentos na primeira infância.</p>
02.04 - Ensino Fundamental	<p>Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação, urbana e Indígena. Programa de Psicomotricidade; Assistência ao Educando, com uniforme de inverno e verão, tênis, material escolar e mochila para os alunos em situação de vulnerabilidade, no início do ano escolar. Informática Educacional; Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; Manutenção sala de recursos multifuncionais, destinados ao atendimento dos alunos que apresentam deficiências e dificuldade de aprendizagem, garantindo a aprendizagem integral dos mesmos; Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros. Elaborar a implantação da Escola em tempo integral para os alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais;</p>
02.05 - Educação de Jovens e Adultos - EJA	Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis médios e superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 - Educação Inclusiva	Implementar a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial.

02.07 – Educação Indígena	Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso em níveis médios e superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo. Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.
02.08 – Alimentação Escolar	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar. Parcerias junto a associações e da agricultura familiar para entrega de alimentos por estas produzidas.
02.09 – Quadras de Esportes	Reformas e Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes. Incentivo ao esporte; Programas de caça talentos nas áreas de educação e cultura com premiação. Programas, bolsas e projetos de valorização de crianças, adolescentes e jovens esportista.
02.10 – Formação Continuada	Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, Atualizar plano de cargos e carreira do magistério municipal; Implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação. atualizar índices de reajustes salariais conforme data base. Implantação de gratificação de regência.
02.11 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.12 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso e permanência à escola.
02.13 – Convênios com Entidades	Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviço sócio educacional à comunidade. Viabilizar a realização de parceria com a UFMS, UEMS e IFMS outras, para trazer polos universitários.
02.14 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: Construção da biblioteca pública e acervo histórico. Painéis de memória; Projetos didáticos dos setores; Desfiles cívicos; Salões de arte e mostras; Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; Apoio a órgãos ligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...; Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Arraial, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, musicais, coordenação de etnias. Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema em parceria com PNAB – Política Nacional Aldir Blanc; Idealizar a criação de um Museu Municipal; Criação do Calendário Municipal de Eventos; Fomentar a criação da Escola Municipal de Dança; Promover a realização de festividades referentes a comemoração do aniversário do município.
02.15 – Manutenção do Patrimônio Cultural	Construção, conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico.
02.16 – Auxílio a Estudante de nível universitário	Manutenção de transporte para os universitários residente em Coronel Sapucaia/MS, cursando universidade em outro município.
02.17 – Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de educação especial.	Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão de alunos com deficiência; Cursos de capacitação sobre as múltiplas deficiências.
02.18 – Inclusão digital	Amplificar o acesso à informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital dos alunos de toda a rede. Implantação de salas de informática nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede. Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino. Ampliação do acesso à rede mundial de internet.
02.19 – Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD)	Dar continuidade ao Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar para as escolas municipais indígenas.
02.20 – Kit Escolar e Uniforme	Retomar a distribuição de kit escolar, uniformes e tênis para os alunos da rede municipal de ensino no início d ano letivo.
02.21 – Piso Salarial do Magistério	Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.

– SAÚDE PÚBLICA

	Retomar os atendimentos aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	Aquisição de novos gabinetes odontológicos móvel para atendimento das comunidades indígenas. Contratação de médicos especialistas; Aquisição de equipamentos modernos para realização de atendimentos e de diagnósticos.
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	Propiciar à população o acesso aos medicamentos, conforme lista do RENAME. Implantação de farmácia popular nos postos de saúde.
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	Aquisição de medicamentos básicos para suprir demanda dos municípios. Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativos;	Dar condições e meios para que os postos de saúde, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	Investimento em infraestrutura a disposição da saúde. Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I.
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de enfermos. Aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel (UOM).
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica na área urbana, rural e na Comunidade Indígena.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.

03.12 - Investimento na infraestrutura do sistema básico de saúde	Construção de Novo Programa de Saúde da Família; Reforma e ampliação dos prédios existentes.
03.13 - Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de uso contínuos.	Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de uso contínuo para o Hospital Municipal.
03.14 - Programas Prioritários	Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas. Manutenção adequada dos serviços assistenciais.
03.15 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.16 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
03.17 - Reformas do prédio da Secretaria de Saúde	Reformar o prédio da Secretaria de Saúde.
03.18 - Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses	Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses
03.19 - Dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias	Conceder o pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e periculosidade aos agentes de endemias;
03.20 - Dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual)	Acomodar o estoque de EPIS.
03.21 - Do Programa APS - Atenção Primária à Saúde	Assegurar as atividades da Programa de Atenção Primária à Saúde.
03.22 - Programas	Verificar a possibilidade de implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial);
03.23 - Do atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde	Verificar e implantar a manutenção do horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.
03.24 - Atendimento especializado	Desenvolver o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades. Ampliar os investimentos para garantir a universalização de atendimento;
03.25 - Saúde Humanizada	Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com eficiência serviços de atendimento e implantar a ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável.
03.26 - Implantar os princípios do Parto humanizado durante a gestação, pré-parto, perda gestacional, parto e puerpério na rede municipal de saúde.	Treinamento da Equipe Especializada; Recepcionar ambiente próprio para o parto humanizado. Implantar programa de vacinação para animais domésticos;
03.27 - Saúde Animal	Oferecer serviço de controle de natalidade para animais domésticos. Oferecer serviço de chipagem animal para identificar o proprietário;

04 - ESPORTE E LAZER

04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa; Incentivo ao esporte; Criação de escolas de treinamento para modalidades esportivas; Programas de caça talentos nas áreas do esporte; Programas, bolsas e projetos de valorização do jovem esportista. Custeio com manutenção das poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético e campos de futebol suíço. Custeio com manutenção dos parques infantis em diversos bairros do município.
04.02 - Realização e participação de eventos esportivos	Realização e participação em diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens e outros; Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, handebol, basquetebol, futebol de campo, futsal de base e adulta; Implementar aulas de capoeira, judô, taekwondo e outras artes marciais, para alunos da rede municipal de ensino; Garantir recursos para a realização da Corrida Pedestre Jimmy Barreto; Garantir recursos para a realização da Taça Aniversário da Cidade; Garantir recursos para incentivo do laço comprido e rodeio; Garantir recursos para a realização da Taça da Independência; Garantir recursos para a realização da Taça Interfirmas; Garantir recursos para a realização dos Jogos Municipais Escolares (JOMES) envolvendo todos os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município; Garantir recursos para participação de eventos esportivos estaduais como Jogos Estaduais de Mato Grosso do Sul; Garantir recursos para a implementação dos Jogos Indígenas.
04.03 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	Implantar o calendário de eventos esportivos; Manter e aperfeiçoar os jogos municipais intercolegiais; Realizar Eventos Esportivos e de Lazer Durante o Ano Todo. Realização dos Jogos Escolares (JOMES). Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, como poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético, campos, quadras e vestiários; Construção de banheiros masculino e feminino, e vestiário masculino e feminino na arena esportiva de futebol sintético no âmbito municipal. Construção de arquibancadas, vestiários e banheiros em âmbito municipal. Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha e alambrados; Aquisição de equipamentos do tipo playground para construção de parques infantis em diversos bairros do município e na reserva Indígena. Melhorar a iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. Revitalizar a Lagoa Brasil com criação de pistas de caminhada.
04.04 - Instalação do campo de areia de voleibol	Instalação do campo de areia de voleibol
04.05 - Construção da pista de motocross	Construção da pista de motocross em parceria com o moto clube;
04.06 - Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
04.07 - Construção de Pista de Bocha	Verificar as possibilidades de construção de pista de bocha.
04.08 - Construção de Ciclovía	Construção de ciclovía ao longo da linha internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
04.09 - Construção de Pista de Skate	Verificar as possibilidades de construção de pista de skate.
04.10 - Construção de campo de Futebol sintético na Aldeia Taquaperi.	Construção de um campo de futebol sintético na Aldeia Taquaperi.
04.11 - Construção de espaço esportivo comunitário.	Construção de espaço esportivo comunitário;
04.12 - Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo	Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo.
04.13 - Promoção e Divulgação de esportes através de seus programas.	Fomentar projetos de Esporte e cultura, tais como: capoeira, jiu-jitsu, judô, taekwondo e demais artes marciais, escolinhas de futebol, escola de música, escolas de laço comprido e rodeio, entre outros. Instituir o Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talentos esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.

04.14 - Implantar a Fanfarra Municipal	Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal.
05- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
- Programas e Projetos Sociais	Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacional, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais. Impulsionar as Políticas da Assistência Social em convênios com a esfera Estadual e Federal. Implementar os serviços socioassistenciais, tais como: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
05.02 - Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 - Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	Implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais. Desenvolver oficinas e cursos para crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como para as famílias cadastradas nos cadastros sociais.
05.04 - Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	Realização de convênios com entidades filantrópicas. Promover e criar programa de assistência social para apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social com assistência inclusive financeira.
05.05 - Ações Comunitária	Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho. Desenvolver programas para doação de terrenos, construção de moradias populares e melhorias habitacionais das existentes.
05.06 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	Apoiar e Incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.
05.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.	Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar. Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora. Edificar o Departamento Municipal em defesa do Direito das Crianças e Adolescentes, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas por meio de crianças e adolescentes. Implantar o Programa de Apoio a Família Acolhedora. Criar ações estratégicas para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
05.08 - Aperfeiçoamento e treinamento dos servidores	Promover ações voltadas à capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.09 - Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem como estimular a criação de novos. Instipuir o Conselho Municipal de Juventude e da pessoa Idosa.
05.10 - Programa de apoio ao Cidadão	Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão, Passagens, Kit Bebê e Emissão de Documentos, aluguel social, auxílio financeiro e absorvente. Promover a criação de programa de incentivo a Economia Solidária; Implantação de processo licitatório para contratação de serviços funerários com pagamento de traslado e funeral.
05.11 - Convênio com Entidades	Realizar convênio com as entidades de utilidade pública como: APAE, ACEFF, Lar Cristo Redentor, Grupo Escoteiro Binacional Badocaia, Associação Cultural Sapucaiens, Associação de Apoio as Mães Solo sem Fronteira, Clube do Laço Portão da Fronteira, dentre outras de cunho social.

06 - DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.01 - Infraestrutura Urbana	Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; Execução de serviços de sinalização urbana; Construção Melo-flo; Implantação de Quebra Molas e faixas elevadas; Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando a implantação de melhorias na sinalização e no trânsito municipal. Viabilizar a construção de um Centro de Múltiplo Uso para atender os moradores do Jardim Mate Laranja e Vila Industrial.
06.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos	Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhorias na prestação de serviços.
06.03 - Limpeza Urbana	Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.04 - Implantação e revitalização de Praças, Jardins e parques.	Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização dos já existentes. Implantação, revitalização e manutenção da Lagoa Brasil, para a execução de modernização, ampliação e recuperação do espaço da lagoa visando se tornar em um novo espaço de lazer e convivência/parque municipal.
06.05 - Iluminação Pública	Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural e da reserva indígena.
06.06 - Cemitério Municipal, e casa mortuária.	Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias na iluminação do cemitério, e construção de casa mortuária com banheiro para atender os funerários.
06.07 - Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo	Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo destinada as áreas rurais e aldeias.
06.08 - Implementação de sistema de esgoto sanitário	Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.
06.09 - Ampliação do sistema de abastecimento d'água	Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água. (rural e urbana)
06.10 - Ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda nas vias urbanas.	Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados nas vias urbanas.
06.11 - Implementação de programa de regularização fundiária.	Realizar mutirão de regularização fundiária para os terrenos que não possuem título de propriedade.

07 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

07.01 – Incremento de produtividade agrícola	Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção; Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas; Apoio aos pequenos produtores e agricultura familiar na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio. Fomentar a agricultura familiar e estender a produção de alimentos.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.	Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro ou frigorífico inclusive com parcerias com iniciativa privada. Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
07.04 – Apoio ao Emprego	Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.
07.05 – Aquisição de veículos	Aquisição de veículos.
07.06 – Preservação Ambiental	Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos; Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental; Implantação da Semana Municipal do Meio Ambiente; Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); Manutenção de projetos socioambiental em Terras Indígenas; Aquisição de materiais necessários para educação ambiental; Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários; Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano; Preservação e recuperação: Reflorestamento; Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; Recuperação de fundo de vale e encostas; Curvas de níveis em áreas degradadas; Paisagismo urbano; Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas; Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural e das reservas indígenas, tais como: Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietários de terras para engajar-se ao programa; Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o município. Criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.
07.07 – Ampliação do Viveiro Municipal	Ampliação do Viveiro Municipal para fomentar e promover projetos ambientais, e possibilitar a doação de mudas para os municípios em geral.
07.08 – Parcerias e Convênios	Firmar parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE; Firmar parcerias e convênios com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Secretaria Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho; Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação; e Secretaria Executiva de Meio Ambiente; Designar parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local; Firmar parceria com o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas de Mato Grosso do Sul (PROACINQ).
07.09 – Elaboração de Projetos e Implantação de Programas	Implantar a Feira Municipal do produtor; Apoio a projetos de inovação, desenvolvimento sustentável, irrigação e cooperativismo no setor agropecuário; Implementar programas de valorização e identificação dos produtos da agricultura familiar oriundos das Comunidades Indígenas de Coronel Sapucaia-MS; Elaboração e implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel; Elaborar projeto para o abatedouro municipal. Viabilizar a criação do Projeto Horta Comunitária em bairros, Escolas Municipais e CEIs; Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite; Elaborar projeto de Piscicultura na área rural e na Aldeia Indígena; Fomentar programas de produção como: Erva Mate; Bacia Leiteira; Fecularia. Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos; Estabelecer leis e regulamentações sobre a posse e o tratamento de animais domésticos; Estabelecer mecanismos de fiscalização e punição para aqueles que maltratam ou abandonem os animais domésticos;

08 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

08.01 – Infraestrutura Rural	Conservação de Estradas rurais; Controle de erosão do solo e implantação de abertura de estradas vicinais com cascalhamento; Implantação de Curva de nível; Construção e manutenção de pontes e congêneres, visando à melhoria das estradas municipais.
08.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
08.03 – Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município	Aplicação da Lei nº 1.411/2021 com a definição dos núcleos habitacionais irregulares. Fomentar parcerias com a Iniciativa Privada para instalação de empresas mediante incentivo fiscal e doação de imóveis condicionados.

09 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09.01 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal	Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
09.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
09.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
09.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.

09.05 - Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
09.06 - Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.	Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.
09.07 - Da Administração	Implantar um modelo de Gestão Compartilhada; Implantar o Planejamento Participativo; Realizar o Planejamento Estratégico do município; Qualificar as Áreas da Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; Dar publicidade aos atos públicos;
09.08 - Dos servidores	Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais. Assegurar a implantação do auxílio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.
09.09 - Desenvolvimento de ações e incentivos	Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor; Incentivar e apoiar a instalação de indústrias, como: fábrica de calçados, roupas, dentre outros. Criação do "Conselho Cidadão" que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade.
09.10 - Fundação da Guarda Municipal	Fundação da Guarda Municipal com pessoas devidamente qualificadas para tal.
09.11 - Do local para as provas práticas de autoescola	Definir local adequado para as provas práticas de autoescola.

10 - FINANÇAS

10.01 - Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
10.02 - Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
10.03 - Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
10.04 - Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
10.05 - Fiscalização do Município	Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e demais encargos; Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.
10.06 - Implementação de mecanismos visando o aumento da arrecadação e diminuição da inadimplência	Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais; Realizar reforma tributária e fiscal aliados a um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal.
10.07 - Parceria com o Governo Estadual e Federal	Trabalhar em parceria com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município.

11 - SEGURANÇA PÚBLICA

11.01- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município	Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do município; Ocasional estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública; Buscar o aumento do efetivo policiamento (civil e militar) no município;
11.02- Implantação do Corpo de Bombeiros	Propiciar a implantação do Corpo de Bombeiro em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
11.03 - Implantação do Projeto Patrulha Mirim	Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.
11.04 - Segurança Urbana	Instalar câmeras de vigilâncias em áreas, prédios públicos e pontos estratégicos para monitorar e prevenir crimes; Estabelecer Programas de proximidades e participação cidadã para estabelecer uma relação de confiança entre as polícias e a população; Desenvolver aplicativo para ajudar a prevenir e combater criminalidade, como aplicativo de denúncia e alerta e outros;
11.05 - Segurança no Trânsito	Realizar fiscalização regular no trânsito, incluindo monitoramento de velocidade e uso de equipamentos de segurança, como uso de cinto de segurança e capacete; Incentivar a participação cidadã em campanha de conscientização e educação sobre a segurança no trânsito; Garantir que o serviço de emergência, como ambulâncias e serviços de resgates estejam disponíveis e preparados para responder a acidentes de trânsito; Garantir treinamentos e capacitação para os profissionais da emergência; Garantir os equipamentos necessários a boa prática de emergência e resgate;

12 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

12.01- Implantação de Programas e Realização de Convênios	Elaborar e implantar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz; Celebrar convênios com SESI, SENAI, SEBRAE, FAMASUL, AGRAER e outras instituições de ensino pública e privada profissionalizante para ampliar a oferta de mão de obra qualificada. Aderir ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE como forma de gerar empregos e fomentar a atividade empresarial no município.
12.02- Ações de incentivo	Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda; Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços; Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas Leis Maquila e Free Shops; Promover a instalação e regulamentação de lojas Free Shops no município, como mecanismo de desenvolvimento local e para geração de emprego e renda, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.327/2018. Adquirir terreno para instalação do Free Shops; Estabelecer orçamento para instalação do Free Shops; Desenvolver estratégia de marketing para promover a Lei Municipal 1.327/2018.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por CRISTIANE DA SILVA CHAVES

FINANÇAS**LEI MUNICIPAL Nº 1484/2025 - LDO 2026****LEI MUNICIPAL Nº 1484/2025****Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.****NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**das disposições preliminares****Art. 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS para 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
 - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
 - 1 - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- XIV - as disposições gerais.

capítulo i**das prioridades e metas da
administração pública municipal****Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.**Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

capítulo ii

da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

..I - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

..I – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2026.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I- mensagem;

II- projeto de Lei;

III – anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

capítulo iii

das diretrizes específicas

para o poder legislativo

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

capítulo iv**das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações**

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2026, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2026 destinará no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

II - 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 7º a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

III - 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

capítulo v**das diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social**

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

capítulo vi

limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas relevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na legislação vigente.

capítulo vii

das disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Parágrafo único. Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada período de avaliação ao qual o município for enquadrado.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para os Poderes no âmbito municipal em observância a legislação vigente.

capítulo viii

das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

capítulo ix

das disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos

Art. 38 A proposta orçamentária do município para 2026, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2025.

Art. 39 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

2º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2026 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

capítulo x

das regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

capítulo xi

das limitações de empenhos

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

capítulo xii

das transferências de recursos

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

capítulo xiii

disposições relativas à dívida pública municipal

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.

capítulo xiv

das disposições gerais

Art. 51 O Poder Executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 57. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.

Art. 59. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026, serão orçadas a preços correntes do mês de julho.

Art. 60. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único . Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 61. Na Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2026, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Parágrafo Único. O Anexo I - Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal, e o Anexo II – Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social, deverão ser alterados em observância as metas e prioridades estabelecidas no PPA

2026/2029, quando este for aprovado, de modo a garantir a compatibilidade das respectivas metas.

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA e das metas fixadas nesta Lei de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 63. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 65. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 66. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por CRISTIANE DA SILVA CHAVES

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1485/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1485/2025

" Institui o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, e a forma de publicação, divulgação e comunicação eletrônica dos atos municipais e dá outras providências."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia –DOECS, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Município de Coronel Sapucaia.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no endereço <https://www.coronelsapucaia.ms.gov.br/>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§2º. O Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Coronel Sapucaia e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§3º. O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 2º. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, conterá obrigatoriamente:

I - O Brasão do Município;

II - O título Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS;

I - A Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º. As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. As publicações a que se refere o "caput" deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º. A data constante no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 6º. Deverá constar as emanações legais na página do DOECS, seguindo prescrições da LAI- Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e artigo 23, §3º da Lei geral de Proteção de Dados,13.709/2018, inclusive no aspecto de ouvidoria.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 5º. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações